



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

No sentido de garantir que a Fundação de Ciência e Tecnologia melhor desenvolva o seu papel de estímulo e consolidação do sistema científico nacional e ultrapasse os diversos constrangimentos de que padece melhorando a sua execução financeira importa incluir a exceção da utilização condicionada das suas dotações orçamentais.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 3.º

Utilização condicionada das dotações orçamentais

O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, mantém-se em vigor no ano de 2020, com as necessárias adaptações, designadamente no n.º 2, onde se lê «2017» que deve ler-se «2018» e no n.º 13, onde se lê «2019» que deve ler-se «2020», devendo ser incluída a seguinte sub-álínea na alínea c) do n.º 4 do Artigo 4.º:

v) P.010- Ciência, Tecnologia e Ensino superior: medidas M-004 Serviços Gerais da A.P. Investigação Científica de Carácter Geral – Fundação para a Ciência e Tecnologia IP .

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020



GRUPO PARLAMENTAR

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Luís Leite Ramos

Duarte Pacheco

Cláudia André